ARTIGO 4º :- A presente permuta não importa em reposição de numerário por part e do Município, operando-se ela pelos valores do Artigo 3º (terceiro), a despeito da existência de diferença de preços e área, segundos os mesmos Laudos - Avaliatórios.

ARTIGO 5º :- Fica dispensado o procedimento licitatório, modalidade de Concorrência Pública na permuta, conforme disposto no Artigo 63, Inciso I, alínea "b" do Decreot-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969.

ARTIGO 6º :- As despesas com escrituras e respctivas matrículas junto ao Cartório de Registro Imobiliário e Anexos serão de responsabilidade do Município de São João da Boa Vista e atendidas pela dotação 14 - Administração Geraldo do ' Município - 14.02 - Encargos Gerais do Município - -3132 - Outros Serviços e ' Encargos, constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 7º :- A presente Lei, os Laudos Avaliatórios , Portaria designativa dos peritos, Memorial e Planta deverão obrigatoriamente integrar o translado da - Escritura por cópia xerográfica autenticada.

ARTIGO 8º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 505, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.987.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, - DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir no Departamento de Finanças um Crédito Adicional Especial até a importância de Cz$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), destinddos a atender despesas com a execução da obra de Restauração do Teatro Municipal desta cidade, de acordo com a seguinte classificação técnica :-

13 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

13.01 - SETOR DE CULTURA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMCIA

4000 Despesas de Capital

4100 Investimentos

4110 Obras e Instalações

23 - Restaurações do Teatro Municipal

Convênio -SPHANCz$ 2.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAmÁTICA

08 Educação e Cutlura

0848 Cultura

08482460 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

08482461.23 Restauração do Teatro Municipal

Convênio - SPHANCz$ 2.000.000,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado poelo artigo anterior, será coberto com os - recursos financeiros provenientes dos rendimentos resultantes de aplicação do valor recebido através do Convênio celebrado em 10 de setembro de 1.986, com o Governo Federal, por intermédio do Ministrério da Cultura e Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional = SPHAN, efetuados no mercado de Capitais até o limite de Cz$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados).

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 506, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.987.

"autoriza o Poder Executivo a remitir o Crédito tributário de pavimentação asfáltica de responsabilidade do Lar Santo ' Antonio ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .